

Solicitação e Autorização Inexigibilidade de Licitação

O Prefeito Municipal em Exercício de Tenente Portela - RS, atendendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93**:

PROCESSO LICITATÓRIO Nr. **215/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr. **21/ 2023**

OBJETO Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para o a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos orçamentários provenientes do MDE, constantes das leis orçamentárias de 2024

Tenente Portela/RS, 06 de dezembro de 2023.

Leonidas Balestrin

Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 748 de 23 de agosto de 2021, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos dispostos no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para a Educação Infantil e Ensino Fundamental para as Escolas da Rede Municipal, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

O presente Termo de Referencia será celebrado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nas disposições da Lei N.º 8.666/93, art. 25, inciso I, considerando que a fornecedora possui exclusividade para a prestação dos referidos materiais, o qual atende as demandas apresentadas, conforme se demonstra mediante Carta de Exclusividade em anexo.

Da Contratada

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., sociedade empresária limitada. Com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ: 75.104.422/0008-82 (EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO POSITIVO).

Da documentação para a contratação

- I- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Sede da Contratada e Certidão Negativa de Débitos municipais do Município contratante
- II- Certificado de Regularidade do FGTS
- III- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União/INSS/Previdência Social
- IV- Certidão Negativa Estadual
- V- Certidão Negativa Trabalhista
- VI- Comprovante de Exclusividade
- VII- Declaração que não emprega menor

Objeto da Contratação

Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal, do qual a contratada é fornecedora exclusiva em todo o território nacional quanto aos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação substancial das suas especificações.

Do Regime de Execução

O regime de execução desta contratação será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

A – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

B – A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos, durante a vigência do contrato, por etapa de ensino e nível/ano escolar, é a seguinte:

| ETAPA DE ENSINO | NÍVEL/ ANO ESCOLAR | QUANT. BIMESTRAL | QUANT. ANUAL | QUANT. DE ALUNOS | TOTAL DE LIVROS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|--------------------|------------------|--------------|------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Educação Infantil | Alunos de 5 anos | 1 | 2 | 134 | 268 | R\$ 228,11 | R\$ 61.133,48 |
| Ensino Fundamental (Anos Iniciais) | 1º a 5º Ano | 1 | 4 | 664 | 2.656 | R\$ 122,93 | R\$ 326.502,08 |
| Ensino Fundamental (Anos Finais) | 6º a 9º Ano | 1 | 4 | 361 | 1.444 | R\$ 134,10 | R\$ 193.640,40 |

Do Fornecimento

Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada autorização de fornecimento, observando, os prazos de comercialização para cada pedido bimestral.

- 1- Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.
- 2- No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- 3- Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista no §2º da Cláusula Segunda, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.
- 4- Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.
- 5- O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos livros didáticos.
 - a- As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.
 - b- Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

- c- No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que encaminhará às escolas rurais.

Da Aceitação e Recebimento do Objeto

- 1- Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.
- 2- Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.
- 3- Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento dos materiais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

Do Preço

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos livros didáticos, conforme tabela abaixo:

| ETAPA DE ENSINO | NÍVEL / ANO ESCOLAR | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR ANUAL DA COLEÇÃO (R\$) |
|---------------------------------------|-----------------------------|----------------------|------------------------------|
| Educação Infantil Alunos de 5 anos | Educação infantil - Grupo 5 | R\$ 228,11 | R\$ 456,22 |
| Ensino Fundamental (Anos Iniciais) | 1º Ano | R\$ 122,93 | R\$ 491,72 |
| | 2º Ano | R\$ 122,93 | R\$ 491,72 |
| | 3º Ano | R\$ 122,93 | R\$ 491,72 |
| | 4º Ano | R\$ 122,93 | R\$ 491,72 |
| | 5º Ano | R\$ 122,93 | R\$ 491,72 |
| Ensino Fundamental (Anos Finais) | 6º Ano | R\$ 134,10 | R\$ 536,40 |
| | 7º Ano | R\$ 134,10 | R\$ 536,40 |
| | 8º Ano | R\$ 134,10 | R\$ 536,40 |
| | 9º Ano | R\$ 134,10 | R\$ 536,40 |

| ETAPA DE ENSINO | NÍVEL/ ANO ESCOLAR | QUANT. BIMESTRAL | VALOR BIMESTRAL | QUANT. ANUAL | VALOR ANUAL | QUANT. DE ALUNOS | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------|------------------|-----------------|--------------|-------------|------------------|---------------|
| Educação Infantil Alunos de 5 anos | Educação Infantil | 1 | R\$ 228,11 | 2 | R\$ 456,22 | 134 | R\$ 61.133,48 |
| Ensino Fundamental (Anos Iniciais) | 1º Ano | 1 | R\$ 122,93 | 4 | R\$ 491,72 | 168 | R\$ 82.608,96 |
| | 2º Ano | 1 | R\$ 122,93 | 4 | R\$ 491,72 | 99 | R\$ 48.680,28 |
| | 3º Ano | 1 | R\$ 122,93 | 4 | R\$ 491,72 | 134 | R\$ 65.890,48 |
| | 4º Ano | 1 | R\$ 122,93 | 4 | R\$ 491,72 | 146 | R\$ 71.791,12 |

| | | | | | | | |
|--|------------------------------------|---|------------|---|------------|-----|---------------|
| | 5º Ano | 1 | R\$ 122,93 | 4 | R\$ 491,72 | 117 | R\$ 57.531,24 |
| Ensino Fundamental (Anos Finais) | 6º Ano | 1 | R\$ 134,10 | 4 | R\$ 536,40 | 95 | R\$ 50.958,00 |
| | 7º Ano | 1 | R\$ 134,10 | 4 | R\$ 536,40 | 106 | R\$ 56.858,40 |
| | 8º Ano | 1 | R\$ 134,10 | 4 | R\$ 536,40 | 91 | R\$ 48.812,40 |
| | 9º Ano | 1 | R\$ 134,10 | 4 | R\$ 536,40 | 69 | R\$ 37.011,60 |
| | Valor total R\$: 581.275,96 | | | | | | |

- a- O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 581.275,96 (quinhentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.
- b- Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.
- c- Destacar que os pagamentos atenderão a mesma ordem dos pedidos, ou seja, de forma bimestral, atendendo a quantidade solicitada e a conformidade na entrega dos produtos.

Da Dotação

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos orçamentários provenientes do MDE, constantes das leis orçamentárias de 2024.

Das Responsabilidades da Contratada

São de responsabilidade da contratada as seguintes obrigações:

- 1- Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- 2- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- 3- Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- 4- Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- 5- Apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

Das Responsabilidades da Contratante

São de responsabilidade da contratante as seguintes obrigações:

- 1- Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade;
- 2- Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

- 3- Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

Da Vigência e da prorrogação

Esta Contratação entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até a data de **31/12/2024**, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Do Reajuste

Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

Do Compromisso Anticorrupção

- 1- As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
- 2- A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- 3- A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Da Proteção de Dados

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Das Disposições Gerais

A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar

a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

Síntese dos cursos e atendimentos: ***Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas aos Campos de Experiências e/ou Componentes Curriculares e à Tecnologia Educacional.***

- 1- Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.
- 2- Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica.
- 3- Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

- a- A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1- Advertência;
- 2- Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- 3- Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

Das alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

Da Fiscalização

A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.



Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir todas as questões desta Inexigibilidade que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 06 de dezembro de 2023.

Leonidas Balestrin – Prefeito Municipal em Exercício

PARECER PEDAGÓGICO

São imensos os esforços para que os Sistemas de Educação sejam sólidos, organizados, padronizados, eficientes e que, sobretudo, atinjam os resultados esperados, a saber, que o cidadão, ao final de sua vida escolar, tenha plenamente desenvolvido altas habilidades, sabendo conviver em uma sociedade plural, solidária, democrática e que se dedique à construção de um mundo melhor.

Desde a Constituição de 1988, já se vislumbrava um Sistema Nacional de Ensino em que haveria uma Base Nacional Comum de conhecimentos socialmente construídos e que deveria ser o ponto de partida do trabalho das escolas, bem como, os conhecimentos básicos que o indivíduo deveria ter construído ao final da Educação Básica.

Embora haja toda uma legislação que ordene os Sistemas Educativos, e essas diretrizes e princípios sejam os mesmos em todo o território nacional, o que se percebe no cotidiano das nossas escolas é que cada unidade escolar funciona independentemente de sua rede, havendo grande diversidade de abordagens metodológicas, organizações e profundidades de conhecimentos, formas de avaliações dos alunos, projetos, filosofias, desempenho, visões didáticas, processos pedagógicos, acompanhamentos individuais, pareceres e tantas outras idiosincrasias que ao visitar uma escola e outra, percebe-se grande disparidade nos resultados alcançados.

Com o objetivo de resolver essa problemática, a Secretaria de Educação de Tenente Portela - RS, pesquisou e analisou diversos Sistemas de Ensino no mercado, optando pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, por possuir o Livro Didático Integrado, disponibilizando Materiais Didáticos de Educação Infantil e Ensino Fundamental articulados com o Ambiente Virtual de Aprendizagem, possibilitando que durante o ano letivo, o aluno possa levar o livro para casa e as fazer atividades e anotações necessárias e no final do ano, o livro fica com o aluno; Hábile - avaliação da aprendizagem em larga escala que permite a sistematização das informações sobre o desempenho dos alunos e identifica aspectos a serem aprimorados por meio de uma proposta baseada no desenvolvimento de competências e habilidades; Aprende Brasil Digital - Ambiente virtual de aprendizagem com recursos e ferramentas que potencializam o aprendizado e o engajamento dos alunos; Assessoria Pedagógica - formação continuada e aprimoramento dos Professores, por meio de cursos e atendimento personalizado e, o SIMEB - sistema de monitoramento que fornece informações acerca do contexto sócioeducacional do Município.

A parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil permite à Dirigente Municipal de Educação o acompanhamento do processo educativo ao longo do ano letivo em toda a Rede Municipal de Educação; organiza todo o sistema; engaja gestores, professores, funcionários, estudantes e famílias; permite a capacitação dos profissionais, permite ter informações constantes e claras sobre os procedimentos metodológicos utilizados nas escolas, possibilita acompanhar o desempenho dos alunos de acordo com indicadores nacionais e internacionais, identifica aspectos a melhorar; unifica os materiais utilizados no sistema, padronizando o ensino; permite o alinhamento da Educação Municipal às normas oficiais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC); garante materiais pedagógicos e didáticos de acordo com as exigências das legislações educacionais vigentes; otimiza os processos e práticas por meio de Assessorias Pedagógicas e oferece treinamentos, cursos, encaminhamentos didáticos, materiais de estudo e troca de experiências em toda a Rede Municipal de Educação.

No âmbito escolar, ser orientado pelo Sistema de Ensino Aprende Brasil, facilita o trabalho dos Gestores e Professores, aprimora as práticas escolares, permite a execução do Projeto Político Pedagógico, norteia o trabalho dos professores, torna a aprendizagem completa, integral, contextualizada, consistente e eficiente, facilita a adequação dos currículos e dos documentos normativos escolares, promove o desenvolvimento profissional, utilizando a aprendizagem colaborativa, as observações em pares, o feedback e as habilidades pedagógicas; otimiza o processo de ensino e aprendizagem; direciona e foca o trabalho educativo e facilita o processo de avaliação.

Já os Professores agregam uma gama de vantagens ao trabalhar com uma rede de ensino que adota o Sistema de Ensino Aprende Brasil, conseguindo elevar a qualidade de Ensino, estruturar a didática

utilizada, promover a implementação e a utilização de recursos tecnológicos, utilizar os recursos tecnológicos para fins didáticos, participar de cursos de formação pedagógica, utilizar práticas educativas contemporâneas, manter a prática pedagógica atualizada, utilizar os livros didáticos como recursos pedagógicos valiosos, atualizar constantemente os conteúdos, exemplos e atividades, promover a aprendizagem efetiva e disponibilizar materiais didáticos contextualizados.

Os Estudantes obtêm benefícios claros ao utilizar o Sistema de Ensino Aprende Brasil, tendo a oportunidade de elevar a qualidade das aprendizagens, alavancar seu desempenho escolar, interiorizar valores institucionais, desenvolver habilidades e competências necessárias à formação integral, dedicar-se à vida escolar, cooperar e colaborar para o bom andamento das aulas e ter uma visão geral do conhecimento que deve ser construído em cada ano letivo.

Não há Educação efetiva sem a presença da família, de forma que o Sistema de Ensino Aprende Brasil permite aos pais e responsáveis acompanhar o cotidiano escolar, verificar o progresso dos estudantes, auxiliar os estudantes em sua aprendizagem, valorizar os materiais disponibilizados, promover, incentivar, estimular e valorizar a vida escolar, apoiar o Projeto de Vida dos Estudantes, amparar as demandas escolares e refletir com os estudantes sobre a importância da vida acadêmica.

Diante do exposto, ressaltamos que a parceria com o Sistema de Ensino Aprende Brasil é de extrema importância para o desenvolvimento da Educação Municipal de Tenente Portela, para a coesão da Rede Municipal de Educação, para a elevação do desempenho nas avaliações nacionais e para a elevação da qualidade da Educação Municipal, tendo em vista que a pandemia COVID-19 afastou os estudantes de um período letivo imprescindível, gerando lacunas na aprendizagem que só podem ser preenchidas por um fazer pedagógico altamente padronizado, estruturado, sistematizado e que permite aos alunos o avanço integrado e articulado com diversos materiais produzidos por especialistas com foco em habilidades e competências para a Educação do século XXI.

Tenente Portela, 06 de dezembro de 2023.

Gicelda Berghetti Denes Secretária
Municipal de Educação, Cultura e
Desporto

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr 215/2023

Inexigibilidade de Licitação - Nr. 21/2023

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, XXI, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação, sendo sua disciplinadora maior e regramdo que: “Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Tomando por base as lições basilares em matéria de licitações, sabe-se que a realização de procedimento licitatório busca prestigiar o princípio da isonomia e, de forma reflexa, elevar os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, tendo como um de seus objetivos alcançar a proposta mais vantajosa. Seguindo a linha imposta pelo princípio da obrigatoriedade de licitar, notadamente em sua perspectiva burocrática, via de regra, a Administração Pública deverá realizar licitação pública antes da celebração de seus contratos.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,

equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Como podemos observar o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, indica que se dará a inexigibilidade de licitação sempre que restar caracterizada a inviabilidade de competição. A seu turno o inciso I desse artigo prevê a exclusividade como causa para a configuração da inexigibilidade de licitação. O inciso II do artigo 25 por sua vez estabelece a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, como hipótese de inexigibilidade de licitação. Por fim, o inciso III do artigo 25 trata da hipótese de contratação de profissional do setor artístico, hipótese esta que não se amolda à presente análise e, portanto, desde já descartamos.

Analisando o material institucional juntado ao processo, observamos que o sistema de ensino “Aprende Brasil” é formado por um livro didático integrado, portal educacional, acompanhamento e assessoramento pedagógicos, sistema de monitoramento e gestão de informações educacionais e monitoramento de qualidade de ensino.

Destacamos, por oportuno, a seriedade e segurança transmitidas por este sistema, que impede o acesso a páginas maliciosas ou de conteúdo dúbio. Quanto ao sistema de gestão das Informações Educacionais, este possibilita traçar o perfil da qualidade de ensino do sistema, apontando as suas potencialidades e fragilidades, enfim, fornecendo subsídios que possibilitam uma visão da Gestão da Educação e divulgação dos ganhos para a comunidade. O sistema dispõe também de um produto pedagógico na área de avaliação educacional externa de aprendizagem em larga escala, denominado hábil – Sistema de Avaliação Positivo, que tem como base três competências: a leitora, a matemática e a científica, e que objetiva aferir os conhecimentos curriculares e operações mentais desenvolvidas pelos alunos mediante a utilização de procedimentos metodológicos consagrados tanto na literatura científica como na área de avaliação externa de aprendizagem, os quais permitem a análise do aprendizado dos alunos e a verificação dos resultados nas diferentes etapas em que o ensino é organizado, entre diferentes anos/séries, diferentes escolas e diferentes turmas em relação ao que é esperado para cada uma destas etapas, possibilitando aferir o nível das ações realizadas pelos alunos.

As descrições dos componentes deste sistema, acima reproduzidas, nos levam a concluir que todos os seus conteúdos, programas e tecnologias, se constituem propriedade intelectual e, como tal, encontram proteção jurídica nos termos das Leis 9.609/98 e 9.610/98, demonstrada assim a sua singularidade, haja vista que a proteção à obra intelectual induz à impossibilidade de estabelecimento de qualquer tipo de comparação objetiva, restando evidenciada assim a inviabilidade de realização de competição com vistas à sua aquisição.

Assim, diante das conclusões extraídas dos estudos pedagógicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, nos quais restou concluído que suas necessidades somente encontrariam integral atendimento com a aquisição do sistema de ensino ora em apreciação, concluímos ter restando demonstrada a inviabilidade de competição, por amoldar-se, a situação em apreço, ao disposto no “caput” do artigo 25, da Lei 8666/93.

Destacamos, também, a presença do atestado fornecido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livro - SNEL, atestando a exclusividade do Sistema de Ensino Aprende Brasil para todo o território nacional, bem como o Certificado de registro do SIMEB no Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Encontra-se demonstrada, portanto, a exclusividade desse Sistema e, portanto, a adequação do caso concreto à hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93.

Conclusão

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria OPINA pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

A contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da Inexigibilidade, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de Inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tenente Portela/RS, 06 de dezembro de 2023.

Jonas de Moura - OAB-RS 87.834

Assessor Jurídico